

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO E A EMPRESA _____ (Processo Admin. Nº 03/2023).

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2023, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 032/PMC/84, inscrito no CNPJ 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, Nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente Interino, o Sr. NELSON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____/SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA, MICROBIOLÓGICAS E ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO EM AMOSTRAS DE EFLUENTES DE ESGOTO E ANALISES LODO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL, TODAS ATENDENDO AOS CRITERIOS E ARTIGOS DAS RESOLUÇÕES CONAMA ESPECIFICAS E ATUALIZADAS SENDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/11 DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES, PARÂMETROS, PADRÕES E DIRETRIZES PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CORPOS DE ÁGUA E RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE LODO EM SÓLOS OU RECICLAGEM DO RESÍDUO NA AGRICULTURA. ENGLOBANDO A ADEQUADA COLETA, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL/RO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2024/SAAE E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº ____/2024, conforme solicitação de despesa nº _____, e edital de pregão eletrônico nº ____/SAAE/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: A aquisição está fundamentada com base na Art. 37, inciso XXI da CF/88 e ao inciso XXIII do Art.6 da Lei Nº 14.133/21 e Art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, Resolução nº 01/SAAE/23 e legislações correlatas, Decreto Federal nº 11.462/23, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, bem como as disposições provenientes do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução se dará pela empresa especializada em realização de análises físico-químico, deverá atender, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contemplando:

Subcláusula primeira - A contratada deverá realizar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

I. Atividade deverá ser executada mensalmente conforme a necessidade do setor requisitante.

II. As análises das amostras de lodo de esgoto, de efluentes gerados na estação de tratamento e de corpo de lançamento de efluentes, deverão ser realizadas de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 E resolução CONAMA Nº 430 DE 13/05/2011 E ARTIGOS 11 E 18 DO DECRETO Nº 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE SAAE Cacoal 1976 respectivamente.

Subcláusula segunda - As coletas das amostras para monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto, e do corpo receptor de seu efluente cuja frequência é mensal ou conforme disposto no subitem 6.3, serão realizadas pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Subcláusula terceira - O laboratório se responsabilizará pela preservação das amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados de acordo com os prazos estabelecidos pelo SAAE (Serviço de Autônomo de água e esgoto).

Subcláusula quarta - O laboratório se responsabilizará em entregar as análises com laudo e ART do profissional Engenheiro agrônomo ou Ambiental/Sanitarista, classificando e direcionando o biossólido e sua aplicação em solos e agricultura de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Subcláusula quinta - O intervalo que deverá ser respeitado entre uma análise e outra será de 25 a 30 dias podendo ser modificado dependendo da necessidade do SAAE;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$_____, para aos serviços mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS:

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade;

Subcláusula segunda - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da fatura/nota fiscal;

Subcláusula terceira - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21).

Subcláusula quarta - O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

Subcláusula quinta - Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SAAE.

Subcláusula sexta - Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

Subcláusula sétima - A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA

DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, e/ou reajustes de preços praticados pelos produtos, desde que devidamente justificados na forma do art. 134 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A

DO EFETIVO PAGAMENTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para entrega dos materiais terá início a partir da entrega da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato e terá vigência até/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. Art. 107, da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 115, § 5º da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA DESPESA: A aquisição dos materiais ocorrerá com base Dotações Orçamentárias 17.512.0031.2.263, e do Elementos de despesa: 3.3.90.30.00, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/____ e Nota de Empenho nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS:

Subcláusula primeira - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, do mínimo, doze (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula segunda - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

Subcláusula terceira - A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Subcláusula quarta - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Subcláusula quinta - As peças que apresentarem vícios ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas na fabricação do equipamento.

Subcláusula sexta - Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentem vícios ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Subcláusula sétima - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Subcláusula oitava - Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anterior fornecido, para a atualização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Subcláusula primeira - Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato e Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Fiscal e mediante certificado pela Comissão de Recebimento e juntada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

Subcláusula terceira - Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com a Nota de Empenho;

Subcláusula quarta - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133 em seu Art. 140;

Subcláusula quinta - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

Subcláusula sexta - Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos objetos deste contrato e Termo de Referência.

Subcláusula sétima - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias dos objetos, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Subcláusula oitava - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do objeto deste Termo de Referência bem como pela entrega de objetos fora dos parâmetros definidos neste contrato e Termo de Referência, que resultem de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;

Subcláusula nona - Assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos objetos, bem assim, pelos riscos, danos e despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e entrega dos mesmos;

Subcláusula décima - Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos no transporte e entrega dos objetos, oriundos do presente contrato;

Subcláusula décima primeira - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

Subcláusula décima segunda - A contratada deverá observar os prazos estipulados neste contrato e Termo de Referência;

Subcláusula décima terceira - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

Subcláusula décima quarta - O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato e Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Subcláusula décima quinta - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;

Subcláusula décima sexta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste contrato e Termo de Referência;

Subcláusula décima sétima - Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do contrato serão ressarcidos ao SAAE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Subcláusula primeira - A licitante vencedora deverá entregar os objetos deste contrato e Termo de Referência, no local e prazo estabelecidos na Cláusula 16;

Subcláusula segunda - Caso a empresa vencedora do certame não seja do município de Cacoal/RO, todas as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e entrega dos objetos, correrão exclusivamente a cargo da contratada;

Subcláusula terceira - A empresa contratada deverá fornecer os objetos em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência e Nota de Empenho, para que não venha causar danos ao erário público;

Subcláusula quarta - No ato da entrega dos objetos deste contrato e termo, a contratada deverá fornecer à contratante a nota fiscal referente aos materiais entregues, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e fabricante, o objeto deve estar acompanhado do manual, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Subcláusula quinta - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

Subcláusula primeira - Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

Subcláusula segunda - Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Subcláusula terceira - Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

Subcláusula quarta - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Subcláusula quinta - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Subcláusula sexta - Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Subcláusula sétima - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Subcláusula oitava - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

Subcláusula nona - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

Subcláusula décima - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Subcláusula décima primeira - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Subcláusula décima segunda - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21 Art. 91, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento dos produtos, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cacoal (RO), em ____ de _____ de _____

PELO SAAE

PELA CONTRATADA
